



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

***Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Rubens Luis Rolando Souza***

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 16 de março de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: João Pedro Markus

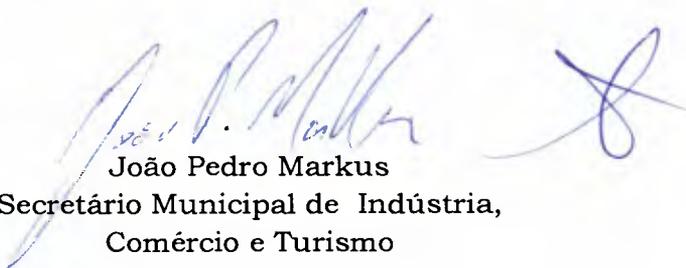
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 620,00(Seiscentos e Vinte Reais).

Respeitosamente,


João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$620,00(Seiscentos e Vinte Reais)

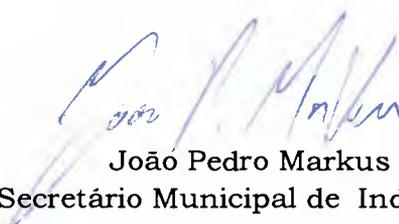
Essa licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, baseada na necessidade da sala garantir adequação no ambiente de trabalho para os servidores da Agência, bem como ofertar comodidade a população que busca atendimento visto que oferecerá bloqueio dos raios solares no ambiente, sendo que tal iluminação pode ainda afetar os equipamentos e utensílios do setor.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 16 de março de 2021


João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo



00060

Município de Capanema - PR**TERMO DE REFERÊNCIA**

ORGÃO INTERESSADO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
OBJETO
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA
João Pedro Markus
JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO
<p>Essa licitação se faz necessária para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, baseada na necessidade da sala garantir adequação no ambiente de trabalho para os servidores da Agência, bem como ofertar comodidade a população que busca atendimento visto que oferecerá bloqueio dos raios solares no ambiente, sendo que tal iluminação pode ainda afetar os equipamentos e utensílios do setor</p> <p>Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.</p>

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	60440	PERSIANAS VERTICAL CONFECCIONADAS EM POLIESTER TRANSLUCIDO, LAMINA COM 90 MM, SEM BLECAUTE, COM 1,50M DE LARGURA E 2,44 M DE ALTURA	2,00	UN	310,00	620,00
TOTAL						620,00

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

A empresa contratada terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para entregar as Persianas prontas após **a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá validade de 6 (seis) meses.

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



000905

Município de Capanema - PR

A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Franconer Minte

Capanema - PR, 16 de março de 2021

João Pedro Markus
Secretário Municipal de Indústria,
Comércio e Turismo

000000

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 06 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	60440 - PERSIANAS VERTICAL CONFECCIONADAS EM POLIESTER TRANSLUCIDO, LAMINA COM 90 MM, SEM BLECAUTE, COM 1,50M DE LARGURA E 2,44 M DE ALTURA	UM	2	310,00	620,00
TOTAL					620,00

DATA 24/02/2021

4620


Luiz Alberto Letti
Dec. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças





ATUAL PERSIANAS

RAZÃO SOCIAL:	Moura Correspondente de Instituição Financeira LTDA
CNPJ:	32.424.999/0001-92
ENDEREÇO:	Rua Padre Cirilo, nº 1429, Centro, Capanema - PR / CEP: 85760-000
TELEFONE:	(46) 99976-7124

AGÊNCIA DOS TRABALHADORES / PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

QNTD	MODELO	ABA ESQUERDA - LARGURA	ABA DIREITA - LARGURA	TOTAL m ²	MÃO DE OBRA POR UNIDADE	MÃO DE OBRA - TOTAL	VALOR TOTAL DE CORTINAS	VALOR TOTAL (mão de obra + cortina)
01 unid.	Persiana Poliester sem Blackout. Cor: 1302	2,99	2,63	7.86 m ²	R\$25,00	R\$25,00	R\$595,00	R\$620,00

TOTAL: R\$620,00

Assinatura do fornecedor **Obs: Garantia de 3 meses.**

26 de janeiro de 2021.

000907

000/08



Capanema, 22 de JANEIRO de 2021.

A/c
AGENCIA DO TRABALHADOR/ PREFEITURA MUNICIPAL

Orçamento

SILVANI MANICA COLUSSI – CASA COLUSSI, Pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida em Capanema, Paraná, á Avenida Independência nº876, centro, inscrito no CNPJ SOB Nº 01.439.755/0001-50 e IE 9011395713, neste ato pela sua titular SILVANI MANICA COLUSSI, vem pela presente relatar o orçamento em epígrafe.

REFEITÓRIO

QUANTIDADE	METRAGEM	PERSIANA	MODELO	VALOR
2	1,50 X 2,44	VERTICAL TECIDO 90MM	DBV- COM BLECAUTE	R\$1300,00
2	1,50 X 2,44	VERTICAL TECIDO 90MM	LUIZA SEM BLECAUTE	R\$760,00

OBS: orçamento valido 30 dias.

Valor cortinas instaladas.

Prazo de entrega 10 á 15 dias úteis.

Corbari *Persianas e Decorações*

AGENCIA DO TRABALHADOR / CAPANEMA – PR

ITEM	LARGURA	ALTURA	COLEÇÃO / COR	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PERSIANA VERTICAL 90MM	1,50	2,44	POLIESTER TRANSLUCIDO	2 UN.	R\$ 320,00	R\$ 640,00

FORMAS DE PAGAMENTO: AVISTA 10% DESCONTO OU ENTRADA + 30/60/90 CHEQUE.

*Prazo de entrega de 15 a 20 dias úteis a contar da data de fechamento.

Orçamento válido para 03 dias úteis Realeza, 08 de Fevereiro de 2021

FONES: (46)9.9972-1472 – (45)9.9947-9877 / E-mail: corbaripersianas@gmail.com

Av. Getulio Vargas, 4357 – Jd. Moretti – Cep 85.770-000 – Realeza – PR



600000

MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA CONTRATO SOCIAL

1. ADRIELE SCHMITZ DE MOURA, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, nascida aos 21-09-1988, em Mangueirinha - PR, portadora da Cédula de identidade RG nº 10.171.517-5-SESP-PR, Expedida em 20-09-2004, CPF nº 066.061.389-14, residente e domiciliada na Rua Aldo Bigaton, nº 1067, casa, Bairro Santa Barbara, nesta Cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000;
2. EDUARDO SCHMITZ DE MOURA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, nascido aos 15-06-1997, em Honório Serpa-PR, portador da Cédula de identidade RG nº 10.496.501-6 SESP/PR, expedida em 17-07-2012, CPF nº 108.454.059-26, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 2524, casa, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000; RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

Adrielle Schmitz de Moura

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA e terá sua sede e domicílio na Rua Padre Cirilo, nº 1433, Centro, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- 6619-3/02 – Correspondentes de instituições financeiras;
- 82.11-3/00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 6619-3/99 – Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros;
- 8291-1/00 – Atividades de cobranças e informações cadastrais;
- 82.19-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- 82.19-9/01 – Fotocópias;
- 63.99-2/00 – Outras atividades de prestação de serviços de informação;
- 73.19-0/02 – Promoção de vendas;
- 3329-5/01 – Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 6821-8/01 – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 6821-8/02 – Corretagem no aluguel de imóveis;
- 6822-6/00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Eduardo S. de Moura



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900110361. NIRE: 41208959321.

MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

4120-4/00 – Construção de edifícios;
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 10-12-2018. seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1.00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
ADRIELE SCHMITZ DE MOURA	50,00%	15.000	15.000,00
EDUARDO SCHMITZ DE MOURA	50,00%	15.000	15.000,00
TOTAL	100,00%	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios ADRIELE SCHMITZ DE MOURA e EDUARDO SCHMITZ DE MOURA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900110361. NIRE: 41208959321
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Adriele Schmitz de Moura
 Eduardo Schmitz de Moura

**MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA
CONTRATO SOCIAL**

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Abdo Gabriel de Lima

Eduardo Su de Muro



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900110361. NIRE: 41208959321
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

000013
000013

MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declaram para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao §6º do art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 23 de Novembro de 2018.



Adriele Schmitz de Moura
ADRIELE SCHMITZ DE MOURA
Sócia administradora



Eduardo Schmitz de Moura
EDUARDO SCHMITZ DE MOURA
Sócio Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB Nº 41208959321.
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900110361. NIRE: 41208959321.
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

000014
000014

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA-PR (46)3552.3710

Selo Digital: 97vr0 saUf0 XIEk0 Controle JKRF8 WsF3q
Consulte esse selo em <http://www.tbn.br>
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de
EDUARDO SCHMITZ LE MOURA e ADRIELE SCHMITZ DE
MOLRA Dou. Capanema-PR, 07 de janeiro de 2019
Em Teste da Verdade
Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2019 17:46 SOB N° 41208959321.
PROTOCOLO: 186139764 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900110361. NIRE: 41208959321.
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.424.999/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2019
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PONTO CREDI	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-02 - Correspondentes de Instituições financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PADRE CIRILO	NÚMERO 1433	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 9973-5460/ (46) 9976-7124
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/02/2021 às 10:28:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 26/03/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 289/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE5244XHXB7M

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

49484

32.424.999/0001-92

ENDEREÇO

20

R PADRE CIRILO, 1433 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Correspondentes de instituições financeiras, Serviços de montagem de móveis de qualquer material, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Promoção de vendas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Fotocópias, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Atividades de cobrança e informações cadastrais

Certidão emitida no dia Capanema, 25 de Janeiro de 2021.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE5244XHXB7M



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000/17

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023545246-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.424.999/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 32.424.999/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:51 do dia 15/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2021.

Código de controle da certidão: **4DF3.953F.34C0.5200**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

00020



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.424.999/0001-92
Razão Social: MOURA CORRESP INSTIT FINANCEIRA LTDA
Endereço: RUA PADRE CIRILO 1433 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2021 a 19/03/2021

Certificação Número: 2021021803393935457534

Informação obtida em 24/02/2021 10:27:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.424.999/0001-92
Certidão nº: 7054669/2021
Expedição: 24/02/2021, às 10:29:28
Validade: 22/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.424.999/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000/21

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 16 de março de 2021

Capanema - PR, dezesseis dias de março de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 16/03/2021, objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0000/2021

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 16 de março de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 16/03/2021, objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



000033

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-61, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa Licitação N° XX/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para entregar as Persianas prontas após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000/2021

Município de Capanema - PR

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



009025

Município de Capanema - PR

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Francone Minte**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



000020

Município de Capanema - PR

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:



000027

Município de Capanema - PR

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



000000

Município de Capanema - PR

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



000000

Município de Capanema - PR

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



000930

Município de Capanema - PR

1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



PARECER JURÍDICO N° 64/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 14/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.777/2020, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição e instalação de persianas vertical em poliéster translucido para utilização na agência do trabalhador do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portaria 7.777/2020; Solicitação da dispensa; Justificativa para a Dispensa de Licitação; Termo de Referência; Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade



000033

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto.

Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 620,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 17 de março de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000035

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 17/2021**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 32.424.999/0001-92

ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1433 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760000

TELEFONE: 46999767124

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 620,00(Seiscentos e Vinte Reais)



000036

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 32.424.999/0001-92
ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO, 1433 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760000
TELEFONE: 46999767124

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 22 de março de 2021

Americo Belle
Prefeito Municipal



090037

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR**, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 620,00**(Seiscentos e Vinte Reais)

Capanema - PR, 22 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000038

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmada em 26/11/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 93/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 - CEAS/PR - APRIMORA CRAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, em atendimento a Manifestação Jurídica datada de 10/03/2021, fica recomposto o valor dos itens: 7 e 12, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Re-equilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
7	ARMÁRIO MDP 15MM COM TAMPO DE 30MM. 02 PORTAS DE ABRIR COM CHAVE DO TIPO YALE. MEDINDO 420MMX800MM-MX1600MM. COR TECA ITALIA	UN	11,00	458,99	11,00	536,23	849,64
12	ESTANTE DE AÇO 30 X 90 X 2MTS CHAPA 26 COM 06 BANDEJAS COM CAPACIDADE DE 30 KG.	UN	10,00	169,00	10,00	269,99	1.009,90

Valor total do Aditivo: R\$ 1.859,54 (Mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 22 de março de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

RAFAEL SANTOLIN
Representante Legal
CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Detentora da Ata

AVISO DE SUSPENSÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº13/2021

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE DESIGN GRÁFICO, QUE DEVERÁ ABRANGER MÍDIA DIGITAL, ARTE PARA POSTERS, CARTAZES, BANNERS, REVISTAS, REALIZAR GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS E ÁUDIOS, CRIAR ARTE VIRTUAL DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO PARA SEREM USADAS NAS REDES SOCIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS PARA CAMPANHAS DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

Valor: R\$ 107.000,00 (Cento e Sete Mil Reais)

FICA SUSPENSÃO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº13/2021 PARA READEQUAÇÃO

Capanema-PR, 22 de março de 2021

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI-PREGOEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para

alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.595,00(Três Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais)

Capanema - PR, 22 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2021

Processo dispensa Nº 015/2021

Data da Assinatura: 22/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DAGOSTIN & CIA LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$3.595,00 (Três Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 620,00(Seiscentos e Vinte Reais)

Capanema - PR, 22 de março de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2021

Processo dispensa Nº 017/2021

Data da Assinatura: 22/03/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO.

Valor total: R\$620,00 (Seiscentos e Vinte Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 109/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa 3MED DISTRIBUIDORA DE MEICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de

Homem perde R\$ 2.600 após trocar fotos íntimas através do WhatsApp



Um homem foi vítima de um golpe via WhatsApp e perdeu mais de dois mil reais, em Honório Serpa. De acordo com a Polícia Militar, o homem de 28 anos procurou a polícia na tarde de sexta-feira (19) e relatou que após ter conversado com uma mulher via WhatsApp e trocar fotos íntimas, entrou em contato com ele um homem dizendo ser inspetor do

Estado do Rio Grande do Sul, e que teria um mandado de prisão em seu desfavor por ele ter se envolvido com uma adolescente. Ainda segundo a vítima, o homem pediu R\$ 3.500,00 de fiança para ele não ser preso. A vítima então realizou as duas primeiras transferências à conta bancária fornecida pelo golpista, no valor de R\$3.500,00, que foram estornadas, e somente

após a terceira transferência no valor de R\$ 2.600,00, ele se deu conta de que havia sido vítima de um golpe. A Polícia Militar alerta a população para não realizarem transações financeiras sem antes verificar a veracidade dos fatos, pois golpistas podem estar utilizando-se de artimanhas para extorquir dinheiro das vítimas. (PP-News)

Após acidente veículos sobem na calçada e atingem muro de residência em Capanema

Um acidente de trânsito envolvendo dois veículos foi registrado por volta das 19h30, desta sexta-feira, 19, na esquina das ruas Otávio Francisco de Matos e Antônio Nieheus, em Capanema.

De acordo com as informações o veículo Ford/New Fiesta, com placas de Capanema seguia pela Rua Otávio Francisco de Matos, sentido Centro, quando o veículo VW/Gol, com placas de Curitiba, que seguia pela Rua Antônio Nieheus, sentido bairro Santa Cruz, cruzou a preferencial, sendo atingido na lateral.

Após a colisão os veículos subiram na calçada e atingiram o muro de uma residência.

O Gol era ocupado apenas pelo motorista e no Fiesta estavam o condutor e sua filha.

Apesar da violência do impacto e dos danos de grande monta nos veículos

ninguém ficou ferido. O corpo de Bombeiros prestou atendimento à ocorrência para prevenir possível risco de incêndio nos veículos. (Fonte: Portal 163)

RHONDAR
MONITORAMENTO 24HS

Não conte com a sorte. Conte com a RHONDAR

SEGURANÇA PATRIMONIAL

Dionathan (46) 99931-3164
Jaqueline (46) 99983-5849

facebook.com/rhondar | rhondarmonitoramento@gmail.com

Capanema-PR

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

22 Termo Administrativo nº 142/2018, que trata do contrato de manutenção de veículos do MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lote e empresa CEM ASSERVIDORA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.

Esta presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 04.171.972/0001-00, em seu ato de governo local pela Prefeitura Municipal através do Poder Executivo, representado pelo Sr. AMÉRICO ISÉLLÉ, Prefeito Municipal, devidamente constituído CONTRATANTE e de outro lado a empresa CEM ASSERVIDORA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a R. FÁBIANO FERREIRA LOPES SANTINI, IMB. BAIA DO CARIÓTIPO - CEP. 83020-000 - JARDIM CENTRO, situado no CNPJ nº 07.721.864/0001-04, nome de sua representante legal MARJARI BLANUS REISINO, CPF: 048.928.979-72 no ato assinado, devidamente constituída CONTRATADA, em nome próprio em nome da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, objetam o presente contrato, nos termos da Lei Municipal nº 2.202/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contrato Contrato firmado em 05/04/2018, objeto do Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 01/2018, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TRIBUTAMENTO E ASSISTÊNCIA TRIBUTÁRIA DE FOMENTO A PROJETOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE DESTINADA A REDUZIR A EVASÃO FISCAL DO ISENTO, EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS REGULADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, PR, QUE DEPENDA DE PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE NO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DO ANUENCIO, com o Edital nº 01/2018, que trata do processo de licitação nº 142/2018 para termo 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato original não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

Em parâmetros ajustados firmam o presente em 07 (sete) dias do mês de março e de abril.

Capanema - PR, 22 de março de 2021.

AMÉRICO ISÉLLÉ
Prefeito Municipal

MARJARI BLANUS REISINO
Representante Legal
CEM ASSERVIDORA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
Contratada

Assinatura e Assinatura em Nome da Parte Contratada - 0489 - Capanema - PR

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Ratifica em todos os seus termos e condições o Dispensado de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer emitido nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se realize a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil, oitocentos e noventa e cinco reais)

Capanema - PR, 22 de março de 2021

Américo Iséllé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA LICITAÇÃO Nº 19/2021
Número do processo: 2021/017021
Data de Assinatura: 22/03/2021
Contratante: Município de Capanema
Contratada: LINDA D'AMORIM & CIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO A SER UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor unit. R\$ 300,00 - Valor total: R\$ 3.000,00
Número do Contrato: 19/2021
Assinatura: Américo Iséllé
Prefeito Municipal

Assinatura e Assinatura em Nome da Parte Contratada - 0489 - Capanema - PR

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Ratifica em todos os seus termos e condições o Dispensado de Licitação para a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PENSÁVELS VIBRACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer emitido nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se realize a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Capanema - PR, 22 de março de 2021

Américo Iséllé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA LICITAÇÃO Nº 17/2021
Número do processo: 2021/017021
Data de Assinatura: 22/03/2021
Contratante: Município de Capanema
Contratada: LINDA D'AMORIM & CIA LTDA - ME
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PENSÁVELS VIBRACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor unit. R\$ 200,00 - Valor total: R\$ 20.000,00
Número do Contrato: 17/2021
Assinatura: Américo Iséllé
Prefeito Municipal

Assinatura e Assinatura em Nome da Parte Contratada - 0489 - Capanema - PR

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000040

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos Informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	17
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	120012266122012224620339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	620,00
Data Publicação Termo ratificação	24/03/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



000041

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

CONTRATO Nº 71/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MOURA
CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.424.999/0001-92, R PADRE CIRILO, 1433 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **EDUARDO SCHMITZ DE MOURA** inscrito(a) no CPF nº 108.454.059-26, Portador(a) do RG nº 404965016, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 17/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada terá o prazo de 15(quinze) dias úteis para entregar as Persianas prontas após **a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	60440	PERSIANAS VERTICAL CONFECCIONADAS EM POLIESTER TRANSLUCIDO, LAMINA COM 90 MM, SEM BLECAUTE, COM 1,50M DE LARGURA E 2,44 M DE ALTURA	NUANCE	UN	2,00	310,00	620,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



000042

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **620,00(Seiscentos e Vinte Reais)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 22/03/2021 e encerramento em 21/09/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



000043

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	4620	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Francone Minte**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



000044

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**



000045

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:



000046

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

14.1.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2.O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3.A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5.A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6.A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15.A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o



000047

Município de Capanema - PR Setor de Licitações

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO



000048

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

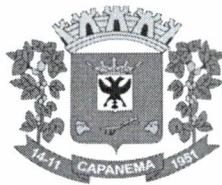
18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 22 de março de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

EDUARDO SCHMITZ DE MOURA
Representante Legal
MOURA CORRESPONDENTE DE INSTITUICAO
FINANCEIRA LTDA
Fornecedor



Município de Capanema - PR

000049

NOFITICAÇÃO

Ao Senhor

João Pedro Markus

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Notifico o Sr. João Pedro Markus, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **SETEMBRO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

MODALIDADE Nº	OBJETO
DISPENSA Nº 17/2021	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAL EM POLIESTER TRANSLUCIDO PARA UTILIZAÇÃO NA AGENCIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

Capanema, 19 de agosto de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

050050

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:15
Para: 'industriaecomercio@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM SETEMBRO DE 2021
Anexos: JOÃO PEDRO.pdf; Contratos a vencer.pdf

00051

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 19 de agosto de 2021 15:15
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00086.txt

The original message was received at Thu, 19 Aug 2021 15:14:30 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <industriaecomercio@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <industriaecomercio@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered